



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal**  
**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT**

**E-PROCESSO Nº 19841.720025/2017-14**  
**PREGÃO DERAT Nº 01/2018**

## **CONTRATO DERAT Nº 02/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA PRINTER OFFICE INFORMÁTICA LTDA.**

A União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, com sede na Rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, na cidade de São Paulo /Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00394.460/0454-04, neste ato representada pela Sra. **SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL/DERAT, nomeada pela Portaria nº SRFB nº 3.962, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PRINTER OFFICE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.339.640/0001-20, sediada na Rua Baltazar Lisboa, nº 390, Vila Mariana, em São Paulo, SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **SIBELY ETSUKO SOYAMA YABIKU**, portadora da Carteira de Identidade nº 15.403.965-2, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº 061.473.688-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 19841.720025/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução continuada de impressão corporativa (outsourcing), relativo ao item 3 do Pregão DERAT 01/2018, de serviços de impressão de etiquetas através de impressoras térmicas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

CUSTO MENSAL – PARTE FIXA						
ITEM	EQUIPAMENTO		FRANQUIA	CUSTO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	Valor Total Mensal R\$
	TIPO	QTDE	Impressão de Senhas (etiquetas 8x10cm)	Impressão de Senhas (etiquetas 8x10cm)	Impressão de Senhas (etiquetas 8x10cm)	
3	C	48	17 500	0,4000	R\$ 7 000,00	R\$ 7 000,00
Subtotal 1						R\$ 7 000,00

CUSTO MENSAL – PARTE VARIÁVEL							
ITEM	EQUIPAMENTO		EXCEDENTES	DESCONTO DE 60% SOBRE O VALOR DO CUSTO UNIT DA FRANQUIA	CUSTO UNITÁRIO C/DESC R\$	VALOR MENSAL R\$	Valor Total Mensal R\$
	TIPO	QTDE	Impressão de Senhas (etiquetas 8x10cm)	Impressão de Senhas (etiquetas 8x10cm)	Impressão de Senhas (etiquetas 8x10cm)	Impressão de Senhas (etiquetas 8x10cm)	
3	C	48	28 500	0 2400	0,1600	R\$ 4 560,00	R\$ 4 560,00
Subtotal 2							R\$ 4 560,00

TOTAL MÁXIMO MENSAL = FRANQUIA + EXCEDENTES	<b>R\$ 11.560,00</b>
TOTAL MÁXIMO 48 MESES = FRANQUIA + EXCEDENTES	<b>R\$ 554.880,00</b>

- OBS:
- 1) As definições e descrições do item 3 constam do Termo de Referência.
  - 2) Preços unitários de impressão de senhas foram negociados a menor com a Contratada em relação aos valores originalmente estabelecidos na Ata de Registro de Preços do Pregão 01/2018.
    - Custo unitário de etiquetas da franquia: de R\$ 0,7350 para R\$ 0,4000.
    - Custo de etiquetas excedentes: de R\$ 0,6564 para R\$ 0,1600

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/03/2019** e encerramento em **28/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal máximo da contratação é de **R\$ 11.560,00** (onze mil, quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor total máximo de **R\$ 554.880,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) para 48 (quarenta e oito) meses de contrato.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR MENSAL

A) O **Valor Mínimo Mensal** em reais que será pago pela Contratante relativo à prestação dos serviços será conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VMM} = \text{QMP} * \text{VUP} + \text{QMS} * \text{VUS}$$

Sendo: VMM=Valor Mensal Mínimo (franquia)  
 QMP=Quantidade mínima (franquia) de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;  
 VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;  
 QMS=Quantidade mínima (franquia) de senha emitida (impressora térmica);  
 VUS=Valor unitário da impressão de senha

A1) O Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) corresponde ao valor mínimo que será pago mensalmente à CONTRATADA, de acordo com a fórmula acima estabelecida.

B) A apuração do valor, em reais, referente à produção efetiva mensal deverá ser feita conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VEM} = \text{QP} * \text{VUP} + \text{QS} * \text{VUS}$$

Sendo: VEM=Valor Efetivo Mensal;  
 QP=Quantidade de páginas impressas e/ou copiadas por tipo de máquina;  
 VUP=Valor unitário da página, por tipo de máquina;  
 QS=Quantidade de senha emitida;  
 VUS=Valor da impressão da senha

B1) O Valor Efetivo Mensal (VEM) corresponde ao somatório da quantidade mensal de cópia/impressão e impressão de senhas efetivamente verificada em cada Unidade da Contratante.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente do Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM), a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal mínimo correspondente ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo) de acordo com as seguintes regras:

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Valor Efetivamente Apurado no Mês (VEM) seja menor que o Valor da Franquia Mensal, será pago à CONTRATADA o Valor da Franquia Mensal e, simultaneamente, será realizado crédito da diferença a favor da CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o VEM seja maior do que o VMM, será pago à CONTRATADA o valor da quantidade efetivamente realizada, descontado o valor em créditos existentes a favor da CONTRATANTE, até o limite do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os créditos a favor da CONTRATANTE serão descontados mensalmente, assegurado o pagamento mensal à CONTRATADA do Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

#### PARÁGRAFO SEXTO

Caso sejam constatados consecutivos valores em crédito, ou montante em crédito muito elevado, poderá ser efetuada, a critério da CONTRATANTE, a retirada de equipamentos multifuncionais de forma a manter os pagamentos mensais efetuados próximos ao Valor da Franquia Mensal (VMM ou, simplesmente, Valor Mínimo).

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 / 170312

Programa de Trabalho: 0412221102000001

Elemento de Despesa: 339040

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 27.744,00** (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na modalidade caução, correspondente a **5%** (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017





**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

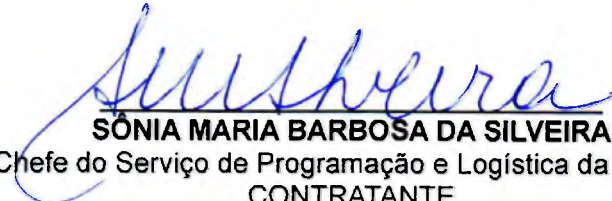
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP – Justiça Federal.

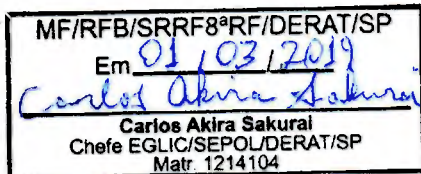
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de Março de 2019

  
**SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA**  
 Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT  
 CONTRATANTE

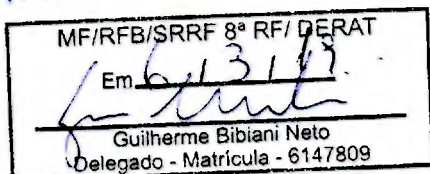
  
**SIBELY ETSUKO SOYAMA YABIKU**  
 Sócia-administradora  
 PRINTER OFFICE INFORMÁTICA LTDA.  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
 MF/RFB/SRRF 8º RF/DERAT/SP  
 Em 01/03/2019  
 Carlos Akira Sakurai  
 Chefe EGLIC/SEPOL/DERAT/SP  
 Matr. 1214104

2-   
 MF/RFB/SRRF 8º RF/DERAT/SP  
 EM 13/3/19  
 Alessandra Cristina Angolini  
 ATREB - Matr. 01070008

**APROVO**

  
 MF/RFB/SRRF 8º RF/DERAT  
 Em 13/3/19  
 Guilherme Bibiani Neto  
 Delegado - Matrícula - 6147809



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por CARLOS AKIRA SAKURAI em 07/03/2019 18:44:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLOS AKIRA SAKURAI em 07/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por CALIXTO YAMAMOTO DE PAIVA em 15/03/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP15.0319.17246.372W**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
AAEFDA0B9D8FB0207E17F7C4D7492CD65386A8BC782064F885E6146DCE0A0067**